Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-042
CNPJ 44.446.904/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto demonstrar a necessidade, bem como as condições a serem estabelecidas para processo de aquisição de medicamento **"Trifluridina + Cloridrato de Tipiracila 20mg/9,420mg"**, destinados ao cumprimento de ordem judicial, referente ao Processo Judicial nº **1000266-06.2026.8.26.0439.**

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição do medicamento **"Trifluridina + Cloridrato de Tipiracila 20mg/9,420mg",** destinados ao atendimento de paciente em cumprimento à determinação judicial proferida no **Processo Judicial nº 1000266-06.2026.8.26.0439.**

A aquisição mostra-se necessária para assegurar o fornecimento do medicamento determinado judicialmente, de forma solidária, Município de Pereira Barreto-SP e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo-SP.

Considera-se, para fins de planejamento da contratação, o período estimado de 12 (doze) meses.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	QTD.	MEDICAMENTO
01	360 comprimidos	Trifluridina + Cloridrato de Tipiracila 20mg/9,420mg

3.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A quantidade estimada para a presente contratação foi estabelecida considerando a necessidade de cumprimento da ordem judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000266-06.2026.8.26.0439, conforme decisão constante na documentação preparatória, que atribuiu, de forma solidária, ao Município de Pereira Barreto/SP e à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/SP a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos.

A contratação foi estimada para o período de 12 (doze) meses, considerando a previsão de 06 (seis) dispensações pelo Município, em conformidade com a necessidade de atendimento da prescrição médica e com o cumprimento da determinação judicial.

Item 01 – Trifluridina + Cloridrato de Tipiracila 20 mg/9,420 mg

Quantidade estimada: 360 (trezentos e sessenta) comprimidos.

Memória de cálculo:

Conforme prescrição médica, a posologia estabelecida é de 03 (três) comprimidos a cada 12 (doze) horas, nos dias 1 a 5 e 8 a 12 de cada ciclo de 28 (vinte e oito) dias.

Considerando a administração de 06 (seis) comprimidos por dia, durante 10 (dez) dias de tratamento em cada ciclo, obtém-se o consumo de 60 (sessenta) comprimidos por ciclo, conforme demonstrado a seguir:

- Consumo diário: 03 comprimidos por administração × 02 administrações ao dia = 06 comprimidos;
- Dias de tratamento por ciclo: 10 dias;
- Quantidade necessária por ciclo: 06 comprimidos/dia × 10 dias = 60 comprimidos;
- Quantidade estimada para 06 (seis) dispensações: 60 comprimidos × 06 dispensações = 360 (trezentos e sessenta) comprimidos.

Dessa forma, a quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses corresponde a 360 (trezentos e sessenta) comprimidos, considerando 06 (seis) dispensações de 60 (sessenta)

comprimidos cada, destinadas ao atendimento da prescrição médica e ao cumprimento da ordem judicial.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MEDICAMENTO

O medicamento bjeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do medicamento, observando todas as providências e obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, procedência, validade, conservação, armazenamento, transporte e demais requisitos sanitários pertinentes ao produto.

O fornecimento do medicamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da contratação.

O medicamento deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados na forma estabelecida no instrumento de contratação, no local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

No ato do recebimento, será realizada a conferência do produto quanto à quantidade, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Não será aceita a devolução do medicamento regularmente entregue e recebido pela Administração que não for utilizado pelo paciente, ressalvados os casos de vício, defeito, avaria ou desconformidade do produto.

Local e horário da Entrega:
CAS- CENTRAL E ABASTECIMENTO DA SAÚDE
AV. JONAS ALVES DE MELLO, Nº 1970
CEP: 15371-250
TEL:18-991873647
Horário: Segundas às sextas-feiras, das 7:30 às 17:00 horas

5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – O prazo para execução do objeto da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento de contratação, observadas as condições, obrigações e demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e das disposições estabelecidas no instrumento contratual.

6 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O processo faz-se necessário para que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a municipalidade possa adquirir o objeto deste Termo de Referência.

6.2 - Justifica-se a aquisição para cumprimento da ordem judicial de forma solidária, Município de Pereira Barreto-SP e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo-SP, para assegurar o fornecimento dos medicamentos pleiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostos.

6.3 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a efetivação da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Cumprimento da ordem judicial constante do Processo nº **1000266-06.2026.8.26.0439**;
- Garantia do fornecimento do medicamento necessário ao tratamento do paciente;

- Assegurar a continuidade do tratamento prescrito;
- Contribuir para a preservação e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida do paciente;
- Evitar o agravamento do quadro clínico.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação compreende o fornecimento do medicamento, qual é: "Trifluridina + Cloridrato de Tipiracila 20 mg/9,420 mg", destinado ao cumprimento de determinação judicial proferida no Processo nº 1000266-06.2026.8.26.0439.

Justifica-se o parcelamento da contratação **por item**, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados no fornecimento de medicamento e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao cumprimento da ordem judicial e à continuidade do tratamento do paciente.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);

c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Alvará de Funcionamento;

h) Licença Sanitária;

i) Contrato social;

J) Documento oficial com foto (RG, CNH, CPF);

K) Declaração que a empresa não emprega menor de idade;

L) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa para medicamentos ou insumos farmacêuticos expedida pela ANVISA de titularidade da licitante;

M) CRT - Certidão de Regularidade Técnica do CRF - Conselho Regional de Farmácia.

9 - DOS REQUISITOS TÉCNICO-SANITÁRIOS E DA EQUIVALÊNCIA

9.1 O medicamento objeto da presente contratação deverá atender estritamente aos requisitos técnico-sanitários estabelecidos na legislação vigente, bem como às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente quanto ao registro, fabricação, armazenamento, transporte, conservação e comercialização.

9.2 A eventual oferta de medicamento genérico ou similar deverá observar a legislação sanitária vigente e ser compatível com a prescrição médica e com a determinação judicial, não sendo admitido produto que apresente divergência quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica ou demais características essenciais do medicamento prescrito, salvo quando expressamente autorizado pela legislação aplicável e pela autoridade competente.
9.3 Para fins de comprovação da regularidade e equivalência do produto ofertado, o licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:
a) comprovante de registro válido e ativo do medicamento junto à ANVISA.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamento.

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 - Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

11.1.2 - Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

11.1.4 - Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

11.1.5 - Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

11.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

11.1.8 - Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

11.1.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

11.1.11 - Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos objeto solicitado.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

11.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5 - Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e Anexos;

11.2.6 - Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue o fornecimento do produto.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

12.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
12.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13 - ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será efetuada pelos fiscais operacionais do contrato:
Titular:**Érika Lima Barreto**, Farmacêutica CRF-SP:27.864 - matrícula nº 52914-1;
Suplente:**Jonathan Augusto Degrandi da Silva**, Assistente Administrativo - matrícula nº 55009-2.
Gestor do Contrato: **Octacílio Cezario Ferreira Neto**, assistente administrativo, matrícula 55.790-1

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - O valor estimado para a aquisição dos medicamentos, considerando o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 97.768,80 (noventa sete mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),** conforme pesquisa de preços preliminar realizada.
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na média dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde, e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentação comprobatória que integrará o respectivo processo administrativo.
Para a definição do valor estimado da contratação, deverão ser considerados, além das fontes de pesquisa de preços admitidas pela legislação aplicável, os preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando-se os limites regulatórios aplicáveis aos medicamentos objeto da contratação.
Durante a execução contratual, eventual alteração dos preços máximos oficiais pela CMED/ANVISA será considerada para fins de análise de eventual pedido de atualização do preço contratado, observadas as disposições do edital, do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação específica da CMED.
Os preços contratados poderão ser atualizados durante a vigência contratual em decorrência de alteração dos preços máximos oficialmente estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, desde que demonstrada a correspondência entre o medicamento contratado e o respectivo preço oficial vigente.

A atualização observará, conforme a natureza e o enquadramento do medicamento, o Preço Fábrica – PF e/ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG divulgado oficialmente pela CMED/ANVISA, não sendo admitido preço contratado superior ao limite máximo aplicável ao medicamento.
A eventual atualização do preço contratual dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da alteração do preço oficial, ou poderá ser realizada de ofício pela Administração quando a alteração puder ser comprovada diretamente mediante consulta à fonte oficial da CMED/ANVISA.
A atualização ficará limitada à variação efetivamente reconhecida e publicada pela CMED/ANVISA para o medicamento e apresentação contratado, vedada a aplicação de percentual superior ao oficialmente autorizado.
Para fins de conferência e validação, serão considerados, entre outros elementos pertinentes, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, embalagem e demais características do medicamento constantes da contratação, de modo a assegurar a correspondência com o respectivo registro na tabela oficial da CMED/ANVISA.

16 - DESPESA:
Recurso orçamentário necessário para o atendimento da consecução do expediente ora solicitado, será oriundo do orçamento do exercício de 2026 e terá o seguinte elemento econômico:
209 Secretaria Municipal da Saúde
020905– ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 303 0025 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
10 303 0025 2043 0000 – Dose Certa
FICHA : 331 – 3.3.90.32.02 Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte : 01
Código de Aplicação: 310.000 - Tesouro

Pereira Barreto, 17 de novembro de 2026

Vanessa Aparecida da Silva Rosa
Secretária Municipal Saúde

VANESSA APARECIDA DA SILVA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE